Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.852 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

06 / 11 / 23 a 06 / 12 / 23

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o valor de R$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), conforme abaixo demonstrado:

		207
02	Poder Executivo	
03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
2 158	Apoio às Manifestações Culturais	
3 3 50 41	Contribuições	
01.0715.0000.0001	LEI COMPLEM. 195/2022 AUDIOVISUAL	27.000,00
01.0716.0000.0001	LEI COMPLEM. 195/2022 - OUTRAS ÁREAS	5.000,00

		211
02	Poder Executivo	
03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
2 158	Apoio às Manifestações Culturais	
3 3 90 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
01.0715.0000.0001	LEI COMPLEM. 195/2022 AUDIOVISUAL	37.000,00
01.0716.0000.0001	LEI COMPLEM. 195/2022 - OUTRAS ÁREAS	13.000,00

		210
02	Poder Executivo	
03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	

2 158	Apoio às Manifestações Culturais	
3 3 90 36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
01.0715.0000.0001	LEI COMPLEM. 195/2022 AUDIOVISUAL	30.000,00
01.0716.0000.0001	LEI COMPLEM. 195/2022 - OUTRAS ÁREAS	9.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, será utilizado para abertura do crédito adicional o excesso de arrecadação que ocorrerá na receita Transferência Destinadas ao Setor Cultural.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito, caso seja necessário.

Art. 4º Fica autorizada a realocação orçamentária, conforme dispões o Art. 167, inciso VI da CF/1988, para adequar os saldos necessários após cumpridos os requisitos administrativos atinentes à legalidade para aplicação dos recursos advindos da Lei Complementar 195/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba – MG, 06 de novembro de 2023.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2023.11.06 16:57:47 -03'00'

César Caetano de Almeida Filho

Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG